TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina com rolo compactador, incluindo operador habilitado, combustível, manutenção e demais insumos necessários, visando à regularização, compactação e recuperação das vias públicas urbanas e rurais do Município de Bom Jesus, em razão de danos estruturais decorrentes de eventos climáticos adversos, garantindo a segurança, trafegabilidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	200	Horas	*Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina com rolo compactador, incluindo operador habilitado, combustível, manutenção e demais insumos necessários, visando à regularização, compactação e recuperação das vias públicas urbanas e rurais do Município de Bom Jesus, em razão de danos estruturais decorrentes de eventos climáticos adversos, garantindo a segurança, trafegabilidade e continuidade dos serviços públicos essenciais*	R$ 342,50	R$ 68.500,00

Fica estipulado o valor de R$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais).

1. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.

2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da situação de emergência oficialmente reconhecida por meio do Decreto Municipal nº 004/2026, editado em razão das fortes chuvas que atingiram o Município de Bom Jesus, as quais provocaram danos significativos à malha viária urbana e rural, com erosões, desagregação do solo, formação de atoleiros e perda de compactação das vias.

As estradas municipais, especialmente as vias rurais não pavimentadas, são essenciais para o transporte escolar, deslocamento de ambulâncias, escoamento da produção agrícola, acesso a propriedades e circulação das equipes de manutenção e serviços públicos. A deterioração dessas

vias gera isolamento de comunidades, risco de acidentes, prejuízos econômicos e interrupção de serviços essenciais.
O Município não dispõe, no momento, de rolo compactador próprio em quantidade e condições suficientes para atender, com a urgência necessária, à demanda extraordinária de recuperação causada pelo evento climático. A utilização de meios próprios, além de insuficiente, implicaria demora incompatível com a gravidade da situação, agravando os danos e ampliando os custos de recuperação.
Diante da declaração formal de emergência, e considerando a insuficiência de meios próprios do Município para atender, em tempo hábil, à demanda extraordinária de recuperação, a contratação emergencial de horas-máquina de rolo compactador mostra-se necessária, urgente e proporcional, sendo o meio adequado para a recomposição da base das vias, estabilização do solo e restabelecimento da trafegabilidade, garantindo a proteção do interesse público e da população afetada.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

> "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, podendo ser descritos de forma clara, usual e padronizada, sem exigir soluções intelectuais singulares ou de elevada complexidade técnica.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
4.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.
4.3 Em caso de substituição do profissional, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.
4.4 Será realizada uma dispensa emergencial
4.5 A aceitação dos serviços prestados será condicionada à sua estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência,
4.6. Para efeito de aceitação, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios objetivos:
a) Conformidade com as Ordens de Serviço ou Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, contendo informações sobre o tipo de serviço, local, prazos, quantidade de horas-máquina e demais especificações técnicas aplicáveis;

b) Disponibilização da máquina em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com manutenção preventiva em dia, apresentando, quando solicitado, os respectivos laudos técnicos e certificados de inspeção;
c) Utilização de operadores devidamente qualificados, habilitados e capacitados, com comprovação documental, devendo os mesmos portar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e seguir as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente aquelas referentes à operação de máquinas pesadas;
d) Prestação dos serviços de maneira segura, eficiente, contínua e organizada, evitando danos ao patrimônio público, às propriedades privadas lindeiras e ao meio ambiente, zelando ainda pela minimização de transtornos à população local;
e) Cumprimento integral dos prazos estabelecidos, com qualidade técnica compatível com os padrões exigidos pela Administração.
4.7 A aceitação definitiva dos serviços será formalizada somente após a verificação in loco, por parte dos servidores designados pela Administração Municipal, que atestarão a fiel execução do objeto contratado.
4.8 Caso sejam constatadas inconformidades, falhas, execução parcial ou defeitos nos serviços, a empresa contratada será notificada formalmente para proceder às devidas correções ou refazer integralmente os serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
4.9 A Administração Municipal reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente os serviços que não atendam às exigências contratuais e legais, podendo, ainda, aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, caso persistam as irregularidades ou inadimplementos.
4.10 O aceite final dos serviços será formalizado mediante o atestamento no respectivo documento fiscal (nota fiscal ou fatura), após a verificação da conformidade e qualidade dos serviços, sendo este o documento habilitante para a liberação do pagamento correspondente.
4.11 A presente contratação fundamenta-se no Artigo 75, inciso VIII: "*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.*"

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O Responsável pela Gestão será o servidor Valmir Rodrigues (Secretária de Obras).
5.2 O responsável pela fiscalização será a servidor Jailton da Silva

5.3 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Obras;

5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1° do art. 117 da Lei 14.133/2021.

5.5 O fiscal do contrato ficará encarregado do acompanhamento técnico da execução dos serviços, verificando a conformidade das atividades realizadas com o objeto contratado, o cronograma

estabelecido e as condições previstas no Termo de Referência, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos profissionais disponibilizados.

5.6 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, relatórios periódicos de execução, contendo informações sobre as atividades desenvolvidas e eventuais intercorrências, os quais subsidiarão a fiscalização e a medição dos serviços.

5.7 Eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação de serviços de horas-máquina com rolo compactador, fornecidos pela empresa contratada, incluindo equipamento, operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários.

Os serviços serão executados conforme ordem de serviço emitida pela Administração Municipal, que definirá os locais, a quantidade estimada de horas e a prioridade dos trechos a serem atendidos, observando as áreas mais afetadas pelas fortes chuvas, conforme o Decreto Municipal nº 00/2026.

A empresa deverá mobilizar o equipamento imediatamente após a ordem de início, garantindo a continuidade dos trabalhos enquanto perdurar a necessidade emergencial. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, que controlará as horas efetivamente trabalhadas, os locais atendidos e a qualidade da compactação realizada.

O pagamento será efetuado com base nas horas de serviço efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, assegurando controle, transparência e aderência à real necessidade da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
7.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.
8.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.
9.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
9.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
9.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a)”.

III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.

IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

10.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

10.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão

ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11. RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da empresa ENEIAS CADORI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.383.691/0001-43, fundamenta-se na situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº 004/2026, que exige pronta resposta da Administração Pública para a recuperação das vias danificadas pelas fortes chuvas, não sendo possível aguardar os prazos de um procedimento licitatório ordinário sem prejuízo relevante à coletividade.
Ademais, foi realizado levantamento técnico para verificação dos danos causados às estradas municipais, o qual se encontra anexo a este Termo de Referência, identificando os trechos mais críticos, o nível de deterioração das vias e a necessidade imediata de compactação do solo para restabelecimento da trafegabilidade. Esse levantamento subsidiou a definição do objeto, do quantitativo estimado e das áreas prioritárias de intervenção.
Dentre as empresas consultadas, a contratada demonstrou disponibilidade imediata de rolo compactador, com equipamento em adequadas condições operacionais e operador qualificado, atendendo plenamente aos requisitos técnicos exigidos para a execução dos serviços.
Além disso, a proposta apresentada mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando o fornecimento integral do serviço (equipamento, mão de obra, combustível, manutenção e mobilização), assegurando vantajosidade econômica para o Município.
Assim, a contratação atende aos critérios de capacidade técnica, prontidão operacional, compatibilidade de preços e aderência ao levantamento técnico realizado, sendo a empresa escolhida a que melhor reúne condições para atender, de forma imediata e eficiente, à demanda emergencial decorrente dos danos causados pelas chuvas.

Alicia Frozza Cousseau
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 75, inciso VIII e Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, aprovo

o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 13 de janeiro de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972

Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.01.14 08:58:19 -03'00'

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas